



**LEI MUNICIPAL Nº 1.716, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Interno do Poder Executivo de Bom Jardim, para a legislatura de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Interno do Poder Executivo de Bom-Jardim, para a Legislatura de 01º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 dar-se-á da seguinte forma:

- I. Subsídio único do Prefeito no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais).
- II. Subsídio único do Vice-Prefeito no valor de R\$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).
- III. Subsídio único dos Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Interno do Poder Executivo de Bom-Jardim no valor de R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Único. Em caso de nomeação ou designação do Vice-Prefeito para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para a qual for nomeado ou designado.

**Art. 2º.** Aos subsídios de que tratam o caput do artigo anterior dar-se-á, por lei própria, revisão geral anual, sem distinção de índices e na mesma data que a dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, caso exista margem nos limites constitucionais que possibilite a recomposição inflacionária.

**Art. 3º.** É devido o pagamento de 01 (uma) parcela do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Interno do Poder Executivo de Bom-Jardim, a título de abono natalino, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano, nos termos do inciso VIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988.

§1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

§3º. Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Jurídico ou o Controlador Interno do Poder Executivo de Bom-Jardim deixe o cargo, o Décimo Terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º.** É devido o pagamento do terço constitucional de férias com base no subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Controlador Interno do Poder Executivo de Bom-Jardim, a título de férias, a ser pago a cada 12 meses de efetivo exercício, conforme Art. 7º, XVII da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito deste artigo.

§2º. Na aplicação do disposto no caput, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser deduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os limites legais.

§3º. Caso o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, o Procurador Jurídico ou o Controlador Interno do Poder Executivo de Bom-Jardim deixe o cargo, o terço constitucional de férias ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**BOM JARDIM – RJ, EM 20 DE MAIO DE 2024.**

**PAULO VIEIRA DE BARROS**  
PREFEITO

*Diário Oficial*  
**PUBLICADO**  
Ed. 207  
EM 6/6/24